

PROJETO DE LEI N° 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,
que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO

Suprime-se o inciso I e suas alíneas, e os parágrafos do artigo 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a redação que lhe é dada pelo artigo 1º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.267, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.267, de 2019 propõe o foco na redução de acidentes, de mortes e lesões no trânsito. Entretanto, o Projeto de Lei e o Substitutivo flexibilizam a pontuação para que ocorra a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

O Governo Federal em seu texto propõe o aumento de 20 para 40 pontos, e o substitutivo continua flexibilizando esse limite, para 20 pontos caso conte com duas ou mais infrações gravíssimas; 30 pontos no caso de uma infração gravíssima; 40 pontos sem necessidade de infração gravíssima.

Essa flexibilização dos limites de pontuação incentiva a imprudência, fazendo com que os condutores possam cometer mais infrações e continuem dirigindo de forma negligente. Em um país que a cada hora, vinte pessoas são internadas na rede do Sistema Único de Saúde (SUS) vítimas de acidentes de trânsito, conforme dados do Conselho Federal de Medicina e que no ano de 2018 morreram 32.655 pessoas em decorrência do trânsito no Brasil, de acordo com o Ministério da Saúde, não é adequado flexibilizar a pontuação na CHN.

Consequentemente, essa proposição não alcançará um dos seus objetivos, que é o de dar mais segurança aos envolvidos no trânsito, e sim priorará a situação atual. A insegurança no trânsito que esta flexibilização causará, terá por consequência mais



acidentes, lesões e mortes, mais famílias destroçadas e um aumento significativo de gastos com o SUS.

Portanto, esta emenda supressiva busca retirar uma proposta totalmente incoerente com o objetivo buscado pelo projeto de lei, prejudicando a segurança no trânsito e a defesa da vida.

Sala das sessões, 17 de junho de 2020.

Deputado ENIO VERRI

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 7 0 2 2 6 7 3 2 5 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Enio Verri)

EMP n.21/0

Altera o PL 3.267/2019.

Assinaram eletronicamente o documento CD207026732500, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 5 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 6 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.